



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 328, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012.

Disciplina o acesso de pessoas com armas de fogo nas dependências dos edifícios sede do Ministério Público Federal no Espírito Santo, e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador-Geral da República, resolve:

Art. 1º. Os visitantes devem ser recebidos pelo serviço de recepção da entrada principal, onde serão atendidos e orientados quanto à localização da pessoa ou setor administrativo desejado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante autorização de Procurador da República ou dos Coordenadores, o acesso de terceiros visitantes poderá ocorrer pela via de acesso secundário ao edifício ou pela garagem.

Art. 2º. As pessoas que ingressarem ou saírem das dependências do edifício transportando embalagens, materiais rejeitados, equipamentos e afins, poderão ser objeto de revista e inspeção pelo serviço de vigilância, observadas as orientações passadas pela Coordenadoria de Administração.

Art. 3º. É vedado o acesso às Unidades do MPF/ES de pessoas que estejam:

- a) portando arma de qualquer espécie;
- b) acompanhadas de animais, salvo em se tratando de cães-guia;
- c) embriagadas ou sob efeito de substância que provoque a perda do controle emocional.

§ 1º. Excluem-se da proibição constante na alínea "a":

I - Nas dependências da PR/ES:

a) os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas funções e o seu acesso se restringir apenas às áreas administrativas do térreo, mezanino e primeiro pavimentos do edifício;

b) os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas funções, e desde que autorizados por Procurador da República, para acesso aos gabinetes do térreo, segundo e terceiro pavimentos do edifício;

c) os profissionais em escolta de valores e na guarda dos postos bancários, restringindo-se seu acesso à área dos caixas e terminais bancários;

d) seguranças de membros do Ministério Público e de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar.

II - Nas dependências das Unidades do MPF/ES nos Municípios, sem prejuízo do disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso anterior:

a) os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas funções e o seu acesso se restringir à área administrativa do prédio;

b) os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas funções e desde que autorizados por Procurador da República para o acesso aos gabinetes do prédio.

§ 2º. Não se aplica a disposição constante na alínea “a” do caput deste artigo, nos casos em que o Procurador da República autorizar expressamente a entrada de pessoa armada no edifício.

Art. 4º. Nas sedes onde existir detector de metais, as pessoas cuja passagem pelo aparelho acionar o alarme devem apresentar-se ao serviço de recepção para as orientações devidas e, se for o caso, para a retenção do objeto que acionou o alarme (caso seja arma ou objeto não permitido), até que deixem as instalações da unidade do MPF/ES onde se encontram.

Parágrafo único. Fica vedado a servidor ou terceirizado da unidade do MPF/ES efetuar qualquer tipo de guarda ou cautela de armas e objetos mencionados no item anterior, caso a unidade não disponha de equipamentos e instalações adequadas para a segura acomodação dos objetos.

Art. 5º. Nas sedes onde existir detector de metais, o portador de marca-passo deve dirigir-se ao serviço de recepção e apresentar documento identificador de sua condição para poder adentrar na edificação sem passar pelo aparelho. Na ausência de documento pertinente, a entrada ficará condicionada à autorização do Coordenador de Administração ou do servidor responsável pela segurança.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NADJA MACHADO BOTELHO

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 160, 1. quinzena outubro 2012.](#)

MPF
Ministério Público Federal